



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90

Resolução nº 031/CMDCA/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestruturada pelas Leis Municipais nº6.131/95 e nº 7.275/2000, e Lei Federal nº8.069/90, constituiu a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, criada pela Resolução Nº004/2015, a qual **RESOLVE**: tornar público a **RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS**, na SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA-PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO, regida pelo Edital nº002/CMDCA/2015 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Poços de Caldas.

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, também **COMUNICA AOS CANDIDATOS APROVADOS NESTA ETAPA, dia, horário e local da realização da AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**. A avaliação será realizada no dia 22/08/2015 a partir das 08 horas, horários conforme classificação dos candidatos e será realizada pela Empresa EDAT, no endereço da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poços de Caldas, sito à Rua Pernambuco s/nº, centro, Casa dos Conselhos - piso superior do Mercado Municipal.

**Luciene Rabelo Egídio
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90

**Resolução nº 032/CMDCA/2015
Dispõe sobre Renovação de inscrição no CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestrutura pelas Leis Municipais nº6.13/95 e nº 7.275/2000 e Lei Federal nº8.069/90, **RESOLVE**: tornar público aos interessados, a renovação de inscrição no CMDCA, das seguintes Instituições: 1-Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas-ADEFIP; 2-Associação Beneficente Fonte de Vida Nova e; 3-Casa do Menor Dr. Ednan Dias. Tal deliberação consta em Ata da reunião ordinária do CMDCA realizada no dia 18/08/15.

**Luciene Rabelo Egídio
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes-CMDCA**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90

Resolução nº 033/CMDCA/2015

A Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares, constituída na forma da Resolução nº 004/2015 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, conforme Edital nº 002/2015, Resolução nº 012/2015 e Retificação publicada em 04/06/15, **RESOLVE**: tornar público que deliberou pela aprovação do Regimento Interno do Conselho Tutelar. Conforme segue:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE
POÇOS DE CALDAS

MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento dos Conselhos Tutelares de Poços de Caldas, criados pelas Leis Municipais nº 4.919/91, de 21 de Outubro de 1991 e nº 9.041, de 22 de abril de 2015.

Art. 2º - Os Conselhos Tutelares de Poços de Caldas, vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Promoção Social, são compostos por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes cada um, escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

§ 1º - Os membros dos Conselhos Tutelares serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poços de Caldas - CMDCA, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eletivo.

§ 2º - Os membros dos Conselhos Tutelares serão escolhidos através de processo de eleição, estruturado pelo CMDCA, em estrita observância às disposições da Lei 9041/2015.

§ 3º - Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, com a sujeição ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade.

Art. 3º - Os Conselhos Tutelares funcionarão em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, que atendam às exigências intrínsecas das funções que serão exercidas pelo Conselho, distribuídos por zoneamento: macrorregiões Leste/Centro e Sul/Oeste.

§1º - O Conselho Tutelar já existente, criado pela Lei nº 4.919/1991, funcionará à Rua Piauí, nº 430, Centro.

§2º - O Conselho Tutelar instituído pela Lei nº 9.041/2015, funcionará em local a ser definido, em obediência ao previsto no art.10 da Lei nº 9041/2015.

Art.4º - Os Conselhos Tutelares de Poços de Caldas funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas.

§1º - O atendimento ao público será realizado de segunda à sexta-feira, das 10:00 às 16:00 horas, sendo que das 08:00 as 10:00 horas e das 16:00 as 18:00 horas serão realizados os serviços internos e deliberações internas deste.

§ 2º - Os horários de atendimento serão divulgados à comunidade local e afixados em quadro visível ao público.

§ 3º - O atendimento se dará através de escala de revezamento entre os Conselheiros.

§ 4º - O quadro de horários e escala de revezamento serão definidos pelos Conselheiros Tutelares, atendendo às necessidades do Município, e deve ser apresentado ao CMDCA na segunda reunião do mês.

§ 5º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de

expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de plantões, nos moldes do previsto no presente Regimento Interno, que será afixada na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poços de Caldas.

§ 6º - O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo, caso em que permanecerão ao menos 01 (um) Conselheiro Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos pela Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, conforme Art. 131.

Art. 6º - São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I- cumprir os deveres inerentes à função de Conselheiro Tutelar previstos no art.6º da Lei nº9041/2015.

II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas no art. 101, I ao VII, do mesmo diploma;

III - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I ao VII do ECA;

IV - fiscalizar as Entidades de atendimento, conforme o art. 95 do ECA;

V - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações, com vistas à garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

VI - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da criança e do adolescente (Art. 223 a 258 – E.C.A.);

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (Art. 148 ECA);

VIII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I ao VI, ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

IX - expedir notificações;

X - requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e

adolescentes, quando necessárias;

XI - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos nos arts. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XIII - subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos, quanto as prioridades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, integrando as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV - sistematizar dados informativos, quanto à situação da criança e adolescente no Município;

XVI - encaminhar semestralmente ao CMDCA e à Secretaria Municipal de Promoção Social, relatório constando dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no Município, propondo a adequação do atendimento prestado a população;

XVII- encaminhar mensalmente ao CMDCA e à Secretaria Municipal de Promoção Social, a escala de sobreaviso a que se refere o art.12 §3º da Lei 9041/15;

XVIII – encaminhar ao CMDCA, com antecedência, o calendário das reuniões colegiadas;

XIX – requisitar, quando necessário, pessoal técnico e profissionais diversos, junto ao CMDCA, para auxílio no desempenho das atividades do Conselho

XX - desempenhar outras atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Poços de Caldas.

Art 8º. A área de atendimento dos Conselhos Tutelares estabelecidos neste Município, será definida pelo território do usuário, conforme distribuição prevista no *caput* do art. 3º deste Regimento.

Art 9º. A Competência será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis ;

II - Pelo local onde se encontra a criança ou o adolescente, à falta de pais ou responsáveis.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura Administrativa do Conselho Tutelar

Art.10. Cada Conselho Tutelar de Poços de Caldas terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – a Coordenação;
- II – a Secretaria Geral;
- III – o Plenário;
- IV – o Conselheiro.

Art. 11 – Cada Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um Coordenador e um Secretário-Geral.

§ 1º - O mandato do Coordenador e Secretário-Geral, terá duração de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução aos cargos respectivos;

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Coordenador, a coordenação será exercida por um dos membros do Conselho, conforme deliberação do Plenário.

Art. 12 - As candidaturas aos cargos serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da diretoria em exercício.

§ 1º - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em até 02 (dois) candidatos;

§ 2º - Os mais votados serão, pela ordem, o Coordenador e o Secretário-Geral.

Seção II

Da Coordenação

Art. 13 - São atribuições do Coordenador:

- I - coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;
- II - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;
- IV - assinar a correspondência oficial do Conselho;
- V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;
- VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº8.069/90;
- VIII - enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros;
- IX - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preferencialmente, a escala anual de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, ou informar com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência as férias dos Conselheiros, para que o CMDCA possa convocar o suplente.

XII - zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento Interno e da Lei nº 9.041 de 22 de abril de 2015.

XIII - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

Seção III

Da Secretaria

Art. 14 - Ao Secretário-Geral compete, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar:

I - zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriadas, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

II - distribuir os casos aos Conselheiros, de acordo com uma seqüência previamente estabelecida entre estes, respeitadas as situações de dependência, especialização ou compensação;

III - redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

IV - preparar, junto com o Coordenador, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - secretariar e auxiliar o Coordenador, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;

VI - manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;

VII - manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90, par. único e 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90;

VIII - cuidar dos serviços de digitação e expedição de documentos;

IX - prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, assim como nos arts. 143, 144 e 247, da Lei nº 8.069/90;

X - participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

XI - elaborar, mensalmente, a escala de plantão e de visitas às entidades de atendimento existentes no município;

XII - solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção IV

Do Plenário

Art. 15 – Cada Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias ocorrerão todas as quartas-feiras, das 12:00 horas às 14:00 horas, na sede do respectivo Conselho Tutelar, com a presença mínima de três Conselheiros.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou no mínimo, dois Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do respectivo Conselho Tutelar;

§ 3º - As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;

§ 4º - Serão também realizadas sessões periódicas, especificamente destinadas à discussão dos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil;

§ 5º - Por ocasião das sessões referidas no parágrafo anterior, ou em sessão específica, realizada no máximo ao final de cada semestre, o Conselho Tutelar deverá repassar suas conclusões ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, de modo a aprimorar a forma de atendimento e melhor servir a população infanto-juvenil, sendo-lhe facultado convidar a comunidade e as autoridades mencionadas a participarem das reuniões;

§ 6º - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes;

§ 7º - Em havendo empate numa primeira votação, os conselheiros reapresentarão os argumentos e tornarão a debater o caso até a obtenção da maioria, ou permanecendo o empate, caberá ao Coordenador o voto de desempate.

§ 8º - Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados.

Seção V

Do Conselheiro

Art. 16 - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I - proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - auxiliar o Coordenador e o Secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;

IV - discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V - discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
VII - visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;
VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 17 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar, além das vedações previstas no art. 7º da Lei nº9041/15:

I - usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar, ou em escala de plantão;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;

VII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;

VIII - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO TUTELAR

Art. 18 - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º, da Lei nº 8.069/90.

Art. 19 - Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.

§ 1º - A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no art. 100, *caput* e par. único, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art. 136, incisos III, letra "a" e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra "b" e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;

§ 3º - Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único

conselheiro, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas;

§ 4º - O Conselheiro Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado a todos os demais casos que forem a estas relacionados, que lhe serão distribuídos por dependência, até sua efetiva solução;

§ 5º - A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala trimensal a ser elaborada, que deverão apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada.

Art. 20 - Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes, ou no caso de capacitação, formação ou reuniões, onde ao menos 1 (um) Conselheiro deve permanecer na sede do Conselho Tutelar, no horário de funcionamento.

§ 1º - Será afixado, de forma visível a todos os cidadãos na sede do Conselho Tutelar, o nome do Conselheiro que estará de plantão fora dos dias e horários de funcionamento;

§ 2º - O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas o número do telefone de plantão dos Conselheiros Tutelares, assim como da escala respectiva.

Art. 21 - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotar os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso.

§ 1º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;

§ 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;

§ 3º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequadas;

§ 4º - Na sessão do Conselho fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer;

§ 5º - Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro

encarregado a complementação da verificação;

§ 6º - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas;

§ 7º - Definindo o Plenário as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro Tutelar encarregado do caso providenciará de imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (cf. art. 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problemas resolvidos;

§ 8º - Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho, de maneira fundamentada;

§ 9º - Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e o adolescente voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Plenário arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas.

Art. 22 - Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (cf. art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 23 - São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Coordenador.

CAPÍTULO VII

DA VACÂNCIA

Art. 24 - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

I – renúncia;

II- posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III – aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV- falecimento;

V- condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou de ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 25 - A vaga será considerada aberta na data estabelecida na renúncia; na data estabelecida na posse em outro cargo, emprego ou função; na data da publicação da decisão administrativa irrecorrível que gerar a perda do mandato; na data do falecimento ou na data do trânsito em julgado da sentença condenatória por crime ou ato de improbidade administrativa.

Art. 26 – A posse em outro cargo, emprego ou função, bem como o falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Coordenador do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

Art. 27 - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 28 - Estará sujeito às sanções disciplinares o Conselheiro Tutelar que:

I - faltar a cinco sessões alternadas ou três consecutivas sem uma justificativa aprovada pela Coordenação do Órgão;

II - descumprir os deveres inerentes à função;

III - for condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado;

IV – agir com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce, elencadas na Lei Municipal nº 9.041/2015, neste Regimento Interno e demais legislações pertinentes.

Art.29. São sanções disciplinares aplicáveis ao Conselheiro Tutelar:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão não remunerada, com prazo não excedente a 30 dias;

III – Perda do mandato.

Art. 30. O processo administrativo será instaurado e conduzido pela Procuradoria Geral do Município, através de Comissão própria nomeada, mediante provocação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art.31. Para a condução do processo administrativo disciplinar e aplicação das penalidades serão observadas as normas estabelecidas no Capítulo XII da Lei Municipal nº9041/2015 e demais legislações referentes aos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO IX DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 32 - Os Conselheiros receberão subsídios mensais, para o efetivo cumprimento da carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através do Poder Público Municipal, que fará o pagamento até o quinto dia útil de cada mês.

§1º- A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§2º- O Conselheiro Tutelar perderá:

I – a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço sem justificativa com validade legal;

II – a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 30 minutos.

§3º As folhas de ponto dos conselheiros tutelares deverão ser encaminhadas à Divisão de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

§4º - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, não sendo devido quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

Art.33. O Conselheiro Tutelar, sem prejuízo de sua remuneração, fará jus ao recebimento das seguintes vantagens:

- I- cobertura previdenciária;
 - II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional do valor da remuneração mensal;
 - III – licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a partir do 8º mês de gestação;
 - IV – licença paternidade de 5 (cinco) dias), contados do nascimento;
 - V – gratificação natalina, correspondente ao valor da remuneração de que trata o art. 38 da Lei 9041/2015, proporcional ao número de meses em que a função foi exercida;
 - VI – vale transporte mensal, mediante custeio de até 6% da remuneração do Conselheiro;
 - VII – vale alimentação mensal, mediante custeio de até 4% da remuneração do Conselheiro;
- §1º – As férias deverão ser programadas por cada Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao CMDCA, com pelo menos trinta dias de antecedência para que seja providenciada a convocação do suplente.
- § 2º – As férias deverão ser obrigatoriamente gozadas pelo conselheiro tutelar no período concessivo legal, sendo expressamente vedada a sua acumulação.

Art.34. Além das concessões previstas no artigo anterior, o Conselheiro Tutelar terá direito, sem prejuízo de sua remuneração, às seguintes licenças:

- I – tratamento de saúde e acidente de serviço, mediante comprovação de sua necessidade por laudo médico, na forma ou condições previstas na legislação aplicável ao servidor público municipal;
- II - licença de 5 (cinco) dias por motivo de doença de filho, cônjuge ou companheiro, mediante comprovação de sua necessidade, por laudo médico e pela Seção de Benefícios Sociais;
- III – licença de 7 (sete) dias em virtude de casamento ou falecimento de cônjuge, companheiro, pais ou filhos.
- IV – para concorrer a mandato eletivo para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal, Senador e Presidente, de forma não remunerada.

Parágrafo único- O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme determinado na Lei nº9041/2015.

Art. 35 - Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, nos termos do art.32 da Lei 9041/2015, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros dos Conselhos Tutelares de Poços de Caldas, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - As propostas de alteração serão encaminhadas ao CMDCA, para apreciação e aprovação.

Art.37. Os Conselheiros portarão Carteira de Identificação, constando fotografia atualizada, nome completo, número de documento de identidade, data de nascimento, período de validade, que corresponderá ao do mandato, texto que remete à Lei Federal 8.069/90, Art. 135, devendo a mesma ser assinada e autorizada pelo Presidente do CMDCA.

Parágrafo único – Em caso de término ou perda de mandato, a Carteira de Identificação perderá a validade, devendo ser anulada.

Art.38. É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

Art. 39 - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

Art. 40 - Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poços de Caldas e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede dos Conselhos Tutelares, para conhecimento do público em geral.

Tal deliberação de alterações no Regimento Interno do CTDCA, consta em Ata de Reunião ordinária do CMDCA realizada no dia 18/08/15. Esta resolução nº033/CMDCA, revoga a resolução nº018/CMDCA/2015. Poços de Caldas, 18 de agosto de 2015.

Luciene Rabelo Egídio
Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos
Conselheiros Tutelares



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente – CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90

Resolução nº 034/CMDCA/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestruturada pelas Leis Municipais nº6.131/95 e nº 7.275/2000, e Lei Federal nº8.069/90, constituiu a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, criada pela Resolução Nº004/2015, a qual **RESOLVE**: tornar público a **RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS, DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA-AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**, regida pelo Edital nº002/CMDCA/2015 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Poços de Caldas-Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares em todo território nacional a partir da vigência da Lei nº12.696/12, conforme classificação dos candidatos realizada pela Empresa Lucena & Gallo Sociedade Empresária LTDA (EDAT).

Luciene Rabelo Egídio
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Adolescente-CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente – CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90

Resolução nº 035/CMDCA/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestruturada pelas Leis Municipais nº6.131/95 e nº 7.275/2000, e Lei Federal nº8.069/90 e a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, criada pela Resolução Nº004/2015 **RESOLVE:** tornar público o resultado do julgamento dos recursos relativos ao resultado da avaliação psicológica.**DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA-AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**, regida pelo Edital nº002/CMDCA/2015 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Poços de Caldas-Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares em todo território nacional a partir da vigência da Lei nº12.696/12, conforme classificação dos candidatos realizada pela Empresa Lucena & Gallo Sociedade Empresária LTDA (EDAT). Tal deliberação consta em Ata de reunião ordinária do CMDCA, dia 01/09/2015.

Inscrição nº 007 – INAPTO

Luciene Rabelo Egídio
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90

Resolução nº 036/CMDCA/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestrutura pelas Leis Municipais nº6.13/95 e nº7.275/2000 e Lei Federal nº8.069/90, RESOLVE: tornar público a substituição dos membros da diretoria executiva, conforme Resolução nº 001/2014, sendo o resultado da eleição: **2º Secretária:** Patrícia Chagas de Souza Ribeiro Silva em substituição Aline Valério Bastos. Tal deliberação consta em Ata da Reunião do CMDCA realizada no dia 01/09/2015.

Luciene Rabelo Egídio
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90

Resolução nº 037/CMDCA/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestrutura pelas Leis Municipais nº6.13/95 e nº7.275/2000 e Lei Federal nº8.069/90, RESOLVE: tornar público a aprovação do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Poços de Caldas-MG. Tal deliberação consta em Ata da Reunião Extraordinária do CMDCA realizada no dia 25/09/2015.

Luciene Rabelo Egídio
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Resolução nº 038/CMDCA/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestrutura pelas Leis Municipais nº6.13/95 e

nº7.275/2000 e Lei Federal nº8.069/90, por meio da Comissão Organizadora do Processo Unificado de Eleição dos Conselheiros Tutelares de Poços de Caldas. **RESOLVE:** tornar público a resultado do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Poços de Caldas-MG. Eleição realizada no dia 04/10/2015.

**Resultado da Eleição do Processo de Escolha Unificado de Conselheiro Tutelar de Poços de Caldas-MG, para o quadriênio 2016-2019.
Eleição do CTDCA dia 04/10/2015**

CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS	Nº	NOME DOS CANDIDATOS TITULARES	Nº Votos
1º Lugar	015	Sandra de Fátima dos Santos	354
2º Lugar	004	Lucimara da Silva Simões	292
3º Lugar	016	Sidineia de Araujo	232
4º Lugar	001	Marcela Piva Acerbi	197
5º Lugar	017	Ana Cláudia de Padua Delfino	196
6º Lugar	021	Andréa Marques Benetti	191
7º Lugar	005	Lúcia Helena de Lima Ribeiro	161
8º Lugar	009	Irene de Cassia Cavalcante	111
9º Lugar	020	Gladys Rozinholi	100
10º Lugar	030	Ricardo Aparecido de Souza	069
		NOME DOS CANDIDATOS SUPLENTES	
1º Lugar	010	Edilene Rodrigues da Silva	043
2º Lugar	029	Esequiel Trevisan	037
3º Lugar	027	Andreia Meletti da Silveira	028

Luciene Rabelo Egidio

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Resolução nº 039/CMDCA/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestrutura pelas Leis Municipais nº6.13/95 e nº7.275/2000 e Lei Federal nº8.069/90, por meio da Comissão Organizadora do Processo Unificado de Eleição dos Conselheiros Tutelares de Poços de Caldas. **RESOLVE:** tornar público a composição do Conselho Tutelar de Poços de Caldas-MG. Eleição realizada no dia 04/10/2015, para o biênio 2016-2019. o **Conselho Tutelar das regiões Sul/Oeste**, será composto pelos Conselheiros Tutelares: Sandra de Fátima dos Santos, Lucimara da Silva Simões, Andréa Marques Benetti, Irene de Cassia Cavalcante e Ricardo Aparecido de Souza. **O Conselho Tutelar das regiões Centro/Leste**, será composto pelos Conselheiros Tutelares: Sidineia de Araujo, Marcela Piva Acerbi, Lúcia Helena de Lima Ribeiro, Gladys Rozinholi e Ana Cláudia de Padua Delfino. Tal deliberação consta em Atas do dia 05/10/2015 do

CMDCA e Comissão Organizadora de Eleição do CTDCA.

Luciene Rabelo Egidio

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90

Resolução nº 040/CMDCA/2015

Dispõe sobre Renovação de inscrição no CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestruturada pelas Leis Municipais nº6.13/95 e nº 7.275/2000 e Lei Federal nº8.069/90, **RESOLVE:** tornar público aos interessados, a renovação de inscrição no CMDCA, das seguintes Instituições: 1- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Poços de Caldas-APAE; 2- Legião da Boa Vontade - LBV e; 3- Assistência Social Emanuel - ASE. Tal deliberação consta em Ata da reunião ordinária do CMDCA realizada no dia 03/11/2015.

Luciene Rabelo Egidio

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes-CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90

Resolução nº 041/CMDCA/2015

Dispõe sobre as Capacitações dos Conselheiros Tutelares do Município

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestruturada pelas Leis Municipais nº6.13/95 e nº 7.275/2000 e Lei Federal nº8.069/90, **RESOLVE:** tornar público as datas de capacitação para os conselheiros tutelares e suplentes, conforme resolução nº 038/CMDCA/2015. Ocorrerá em dias úteis no período de 07 à 16 de dezembro de 2015, no horário das 18H30 às 21H00, no Auditório das Termas Antônio Carlos. Submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Promoção Social à qual está vinculado, com aproveitamento mínimo de 70%. Tal deliberação consta em Ata da reunião ordinária do CMDCA realizada no dia 18/11/2015.

Luciene Rabelo Egidio

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Lei Federal Nº 8.069/90

Resolução nº 042/CMDCA/2015

Dispõe sobre as Capacitações dos Conselheiros Tutelares do Município

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas-CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestruturada pelas Leis Municipais nº6.13/95 e nº 7.275/2000 e Lei Federal nº8.069/90, **RESOLVE:** tornar público que no dia 10/01/2016 às 10 horas nas Termas Antônio Carlos, rua Junqueira s/nº, centro, acontecerá a Posse dos Conselheiros Tutelares de Poços de Caldas-MG, quadriênio 2016-2019. Tal deliberação consta em Ata da reunião ordinária do CMDCA realizada no dia 17/12/2015.

Luciene Rabelo Egidio

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

